



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2023

Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

O Vereador *in fine*, assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Fica criado o serviço itinerante de coleta de sangue, por meio da utilização de veículos automotores para deslocamento dos doadores aos pontos de coleta locais, observado o disposto na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001.

Art. 2º – O serviço itinerante de que trata esta Lei deve funcionar com agenda de coleta previamente programada, com interstício de 15 (quinze) dias, podendo atender a chamadas oriundas de residências, empresas públicas ou privadas, órgãos públicos, além de outras localidades em que haja doadores para deslocamento aos pontos de coleta locais.

Parágrafo Único – Para conhecimento das pessoas que desejam fazer a doação ou o cadastro de que trata o art. 4º, deve ser amplamente divulgado o calendário do serviço de coleta, quando houver.

Art. 3º – O serviço deve ser implantado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo, observados os requisitos previstos na legislação pertinente a doação de sangue.

§ 1º – Para o bom funcionamento do serviço, devem ser disponibilizados números telefônicos e profissionais qualificados para atendimento exclusivo das chamadas oriundas de doadores, além de endereço na rede mundial de computadores e contatos nas redes sociais.

§ 2º – Devem ser elaborados periodicamente relatórios e estatísticas contendo a avaliação do serviço, visando à implementação de melhorias no seu funcionamento.

Art. 4º – Deve ser realizado, por meio do serviço, o cadastramento de doadores de órgãos, tecidos e medula óssea, com a finalidade de atender e suprir as necessidades da população local de Guaçuí-ES, nos termos do regulamento desta Lei.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2023.

Valmir Santiago
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2023

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para aumentar a oferta de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea de forma a atender a demanda da saúde pública do Município de Guaçuí, por meio da criação do serviço itinerante de deslocamento aos pontos de coleta locais, que será realizado por meio de veículos utilitários.

Não raro nos deparamos com notícias expondo o baixo estoque de sangue nos Hemominas espalhados pelo nosso Estado, fato que leva os meios de comunicação a convidar os possíveis doadores a comparecerem aos locais de coleta para fazer a doação, pois, como bem sabemos, o sangue é um produto extremamente importante para a garantia da vida de muitas pessoas hospitalizadas nos estabelecimentos públicos de saúde.

Acontece que as pessoas nem sempre contam com tempo livre para doar sangue, tendo em vista seus compromissos profissionais, escolares ou mesmo domésticos, o que nos leva a pensar na proposição de alternativas que proporcionem meios mais adequados para efetivar as doações.

O projeto prevê ainda a realização do cadastramento de doadores de medula óssea, tecido e órgãos, buscando com isso garantir tratamento adequado às pessoas que necessitam de atendimento à saúde nas unidades da rede pública de saúde do Município.

Quanto ao aspecto legal da proposição, a Constituição Federal, em seu art. 23, II, é cristalina ao estatuir, entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas.

Assim exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Valmir Santiago
Vereador